

**LEI COMPLEMENTAR N° 344
23 DE MARÇO DE 2021.**

“Altera o artigo 12 e acrescenta parágrafo único, da Lei Complementar n° 146, de 11 de Dezembro de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Araçoiaba da Serra e dá outras providência”.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 12 da Lei Complementar n° 146, de 11 de Dezembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

Art.12. Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão e função gratificada constantes nos incisos XIX à XXI do art.4º cumprirão jornada de 40 (quarenta) horas semanais e os ocupantes da função gratificada constante no inciso XXII do art. 4º cumprirão jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º. Fica acrescentado parágrafo único no artigo 12 da Lei Complementar n° 146, de 11 de Dezembro de 2008, que compreenderá a seguinte redação:

Parágrafo único: o valor percebido pela função gratificada do Assessor Técnico Pedagógico será reduzido de forma proporcional à redução da jornada prevista no caput.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias.



Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 23 de Março de 2021.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal



Registrado em livro próprio e disponível no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, www.aracoiba.sp.gov.br, em 23 de Março de 2021.